

Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada «União Desportiva Santa Isabel 2005», tem a sua sede na Rua da Arialba, freguesia de Rio Mau, deste concelho de Penafiel.

A associação tem por objecto a prática de actividades culturais, recreativas e desportivas, algumas delas direccionadas a um grupo específico de pessoas e outras para a comunidade em geral.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, sendo a sua admissão da competência da direcção, mediante proposta subscrita pelo proponente, cabendo da recusa recurso para a assembleia geral.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota mensal, fixadas e alteradas em assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

É em assembleia geral, através de votação, que será eleita a mesa da assembleia geral, cujos membros são um presidente, um secretário e um vogal.

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, e ainda sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de associados.

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

A direcção é composta por cinco associados, eleitos por meio de listas, as quais serão votadas em assembleia geral.

A direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, bem como a representação da mesma, e é composta por um presidente, um vice-presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Para obrigar a associação em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois directores, sendo obrigatória a do seu presidente ou vice-presidente.

A direcção reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais, eleitos através das mesmas listas que elegem a direcção.

Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e dar parecer sobre actos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme o original.

31 de Março de 2006. — O Ajudante, *José Fernando de Sousa Pinheiro*. 3000199456

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DAS QUINTAS

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 2006, lavrada a fls. 80 e 80 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A do Cartório Notarial de ALENQUER, da notária Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha, foram alterados os estatutos da associação denominada «Associação de Caçadores das Quintas», com sede no Centro de Convívio do Lugar das Quintas, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, quanto ao seu artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a criação e administração de zonas de caça, fomento e conservação da fauna cinegética e piscícola, exercício de caça e pesca, actividades de tiro aos pratos e ao voo e tor-

neiros de cães de parar. Gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça.»

É quanto me cumpre certificar, em conformidade com o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000206515

### O ARREIO, ASSOCIAÇÃO HÍPICA DE AVEIRO

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2006, iniciada a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-G do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da licenciada Maria Deolinda Almeida Rolo, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Banda Amizade, 2-E, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, tem duração por tempo indeterminado e por objectivo a promoção e apoio da actividade hípica, com especial relevância para a modalidade de saltos de obstáculos; o aperfeiçoamento técnico dos seus sócios, através de cursos e estágios, promovendo um maior conhecimento dos mesmos em todas as áreas que se relacionem com os cavalos e a actividade hípica; máximo apoio e incentivo aos associados cavaleiros, no sentido da sua participação no maior número possível de concursos hípicos e de estágios de aperfeiçoamento; implementação de todo o tipo de actividades que visem promover a actividade hípica, nacional e internacionalmente, bem como inseri-la na promoção constante da região de Aveiro, por via de uma conjugação constante de esforços entre os associados e instituições públicas e privadas que possam estar sensibilizadas para a importância deste desporto.

Está conforme ao original.

4 de Maio de 2006. — O Colaborador, por delegação expressa, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, *José Luis Magalhães de Sousa Ferreira*. 3000207749

### ASSOCIAÇÃO A OUTRA MARGEM

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2006, lavrada a fl. 99 do livro n.º 63-A, de escrituras diversas, do Cartório a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, no Barreiro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação «Associação A Outra Margem», que vai ter a sua sede na Quinta Marques da Costa, Rua de Florbela Espanca, 49, Santo André, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

#### Denominação

A Associação A Outra Margem é uma associação destinada a promover estudos psiquiátricos e de saúde mental.

#### Duração

A Associação A Outra Margem durará por tempo indeterminado.

#### Natureza

A Associação A Outra Margem é uma associação sem fins lucrativos e de direito privado.

#### Fins

A Associação A Outra Margem tem por objectivo a promoção da investigação e desenvolvimento do conhecimento da psiquiatria e de outras áreas disciplinares que com ela se avizinham, promover a congregação dos técnicos de saúde mental e o intercâmbio científico entre profissionais, terapeutas e investigadores, seus agrupamentos, associações e sociedades.

#### Número e habilitações

1 — A Associação A Outra Margem é possuidora de um número ilimitado de associados, os quais deverão possuir habilitação especializada no âmbito da saúde mental ou habilitação especializada nas áreas afins.

2 — Poderão ser admitidas pessoas singulares ou colectivas na categoria de associados beneméritos ou honorários.

#### Convocação

1 — A assembleia geral é convocada nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código Civil.

2 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 — A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

4 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, nos termos do artigo seguinte, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### Deliberações

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução da Associação A Outra Margem requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A eleição dos órgãos sociais a votação será efectuada através de escrutínio secreto até ao dia 31 de Março do último ano do respectivos mandatos.

6 — Não é permitido o voto por correspondência.

7 — Só têm direito a voto os associados fundadores e titulares.

#### Representação

A direcção pode delegar em algum, ou alguns, dos seus membros determinadas funções, definindo em acta a composição, os limites e a forma de exercer a delegação e respectiva revogação, bem como revoçar os respectivos mandatos.

#### Forma de obrigar

Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º, a Associação A Outra Margem obriga-se pela assinatura de dois dos membros que compoñham a direcção, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente da direcção ou do membro que exercer os poderes por ele delegados.

#### Recitas

Constituem recitas da Associação A Outra Margem:

- O produto das quotas dos associados;
- O rendimento de heranças, legados e doações;
- Donativos e subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais ou particulares;
- Os rendimentos provenientes da venda de publicações, da organização de congressos ou outras iniciativas de natureza semelhante.

Está conforme.

26 de Maio de 2006. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*. 3000207987

### GRUPO COLUMBÓFILO DE MOZELOS

Rosa Maria de Sousa Santos, devidamente autorizada pelo notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, notário no concelho de Santa Maria da Feira, com cartório à Rua do Jornal Correio da Feira, nesta cidade de Santa Maria da Feira, certifica que, por escritura pública de 12 de Junho de 2006, lavrada neste Notário, a partir da fl. 77 do livro L-50, foi constituída a associação com a denominação acima referida, com sede na Rua de Santa Luzia, freguesia de Mozelos, deste concelho de Santa Maria da Feira, cujo objecto consiste em actividade de columbofilia, desportiva e recreativa.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico.

A admissão e a exclusão dos associados são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Está conforme.

12 de Junho de 2006. — A Colaboradora, (*Assinatura ilegível*). 3000208340

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DA MALARRANHA GRANDE

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, notária, certifica que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Évora em 9 de Junho de 2006, a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, foi rectificadada a escritura da associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação «Associação de Caçadores e Pescadores da Malarranha

Grande», com sede na Herdade da Malarranha, freguesia de Pavia, concelho de Mora, cujo objecto consiste em:

- Defesa dos interesses, recreio e formação dos caçadores associados;
- Fomento dos recursos cinegéticos;
- Respeito às normas legais da caça;
- Apoio a formação para obtenção da carta de caçador, da gestão das zonas de caça, conservação da fauna e do *habitat*;
- Harmonização das relações com os proprietários, contribuir para o fomento do recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- Concessões de pesca desportiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*. 3000208536

### CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE SANDOMIL

Certifico que, por escritura exarada hoje, a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-D do Cartório Notarial do Concelho de Seia, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, nos termos seguintes:

#### «ARTIGO 4.º

Os associados do Centro Cultural e Recreativo de Sandomil são divididos por:

Associados efectivos — são considerados associados efectivos todos os indivíduos de idade igual ou superior a 14 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas;

Associados de menoridade — são classificados neste grupo todos os indivíduos com idade inferior a 14 anos;

Associados beneméritos — podem ser nomeados associados beneméritos as pessoas singulares e colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à associação, mereçam tal distinção;

Associados honorários — podem ser nomeados associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por recompensa de serviços prestados ao Centro, sejam dignas dessa distinção.

§ único. Cabe exclusivamente à assembleia geral a distinção quer de associados beneméritos quer de associados honorários.

#### ARTIGO 5.º

Direitos dos associados (maiores de 14 anos):

- Tomar parte na assembleia geral e ali discutir todos os assuntos de interesse para a colectividade;
- Votar e ser votados para qualquer cargo da associação;
- Recusar a sua nomeação para os órgãos directivos;
- Propor a admissão de associados efectivos e de idade inferior a 14 anos;
- Requerer à direcção todos os elementos ou documentos sobre qualquer assunto de relevância para a vida da associação;
- Examinar a escrituração e contas da associação, nos prazos, para tal fim, estabelecidos pelo conselho fiscal;
- Beneficiar directamente das actividades culturais, recreativas, desportivas e formativas promovidas pelo Centro, bem como dos serviços que no mesmo forem criados;
- Requerer, em conjunto com mais 15 associados, a convocação de assembleia geral para tratar de assunto relevante para o Centro;
- Exigir dos órgãos dirigentes do Centro o cumprimento rigoroso dos presentes estatutos ou reclamar perante a mesa da assembleia geral sobre as irregularidades que observar.

§ único. Os associados de idade inferior a 14 anos apenas terão o direito a beneficiar de todas as actividades fomentadas pelo Centro e a utilizar todas as suas instalações, bem como usufruir dos serviços que ali forem criados.

Para todos os efeitos legais, considera-se em pleno gozo dos seus direitos o associado que não tenha em atraso o pagamento das suas quotas e que não se encontre suspenso.

#### ARTIGO 16.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- A requerimento da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal;
- A requerimento de pelo menos 15 associados efectivos (maiores de 14 anos) no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. No caso considerado na alínea b), a assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam presentes os associados que requereram a sua convocação.»

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — O Notário, *Luciano Amaral Dias*. 3000208547